

# SÍNTESE INFORMATIVA DO EDITAL

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PRESENCIAL nº 006/2024		
Processo Administrativo № 047/2024		
OBJETO: Contratação de empresa especializada para	DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 3/12/2024	
execução de serviços de implantação do sistema de	HORÁRIO DO CREDENCIAMENTO: 8:50 horas	
prevenção e combate a incêndio (SPCI), no barracão da	HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 9:00 horas	
Coleta Seletiva e Tratamento de Resíduos Sólidos,	LOCAL: Sala de Licitação - Reunião do Paço Municipal,	
localizado na Estrada Floresta, km 4, Bairro Reservado,	piso superior, sito a Praça da Bandeira, s/n.º, Centro,	
Zona Rural; nos termos do Convênio firmado com a	Álvares Machado/SP.	
Companhia Energética do Estado de São Paulo (CESP).		
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Não	RESERVA DE COTA COOP/EIRELI/EPP/MEI/ME: Não	
EXCLUSIVA COOP/EIRELI/EPP/MEI/ME: Não	MARGEM DE PREFERÊNCIA: Não	
REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE OS LANCES: 0,10% (dez centésimos por cento) sobre o preço global		
MODO DE DISPUTA: Aberto	INVERSÃO DE FASES: Não	
TIPO (CRITÉRIO DE JULGAMENTO): Menor preço global		
FORMA DE EXECUÇÃO: Obra pelo regime de execução indireta, empreitada por preço global.		
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC): Não	GARANTIA (PROPOSTA/CONTRATUAL): Contratual, de	
	5% do valor total do Contrato	
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 149.291,56		
RECURSOS FINANCEIROS (DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS		
– Categoria Econômica: 44.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações.		
- R\$ 41.273,09 / Fonte 1 (Recurso Próprio).		
- <u>R\$ 108.018,47 / Fonte 5 (Recurso Federal)</u> .		
DA CONSULTA, ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES:	VISITA/VISTORIA TÉCNICA: Facultativa. O prazo é de	
Por escrito, por via postal, no endereço indicado neste	até 28/11/2024 (3 dias úteis antes da data	
Edital <u>ou</u> por correio eletrônico	estabelecida).	
<u>licitacao@alvaresmachado.sp.gov.br</u> . <u>O prazo é de <b>até</b></u>		
28/11/2024 (3 dias úteis antes da data estabelecida).		

# DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

#### Habilitação Jurídica:

- 1. Registro (requerimento) comercial; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social; Documentos de eleição dos atuais administradores ou Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento.
- 2. Documento oficial de identificação que contenha foto do Proprietário e do Procurador (se for o caso).

# Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- 1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- 2. Prova de regularidade de débito com a Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional, abrangendo as contribuições sociais do Sistema de Seguridade Social (INSS).
- 3. Prova de inscrição no cadastro da Fazenda Estadual e Municipal da sede da licitante.
- 4. Prova de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da licitante.
- 5. Prova de regularidade de débito com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 6. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho (CNDT).

# Da Capacidade Técnica Operacional - Profissional:

- $1.\ Prova de registro/inscrição no CREA ou no CAU.$
- 2. Apresentação de pelo menos **1** atestado de capacidade técnica-operacional e também a apresentação de pelo menos **1** atestado de capacidade técnica-profissional, fornecida por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, acervado no CREA ou no CAU, apresentando a CAT, onde tenham prestado serviços de características semelhantes com as do objeto desta licitação.

#### Qualificação Econômica - Financeira:

- 1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial.
- 2. <u>Balanço patrimonial e demonstrações contábeis</u> dos <u>2 (dois) últimos exercícios sociais</u> **e também** os índices: <u>de Liquidez Geral (ILG)</u>; <u>de Liquidez Corrente (QLC) e de Solvência Geral (ISG)</u>.

#### **Outras Comprovações**

- 1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) / Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitida pelo Tribunal de Contas da União (da Pessoa Jurídica e do Sócio Majoritário).
- 2. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenados por Improbidade Administrativa do CNJ (da Pessoa Jurídica e do Sócio Majoritário).
- 3. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica e Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Inabilitados e Inidôneos, emitida pelo Tribunal de Contas da União (da Pessoa Jurídica).
- 3.1. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Inabilitados e Inidôneos, do Sócio Majoritário, emitida pelo Tribunal de Contas da União.
- 4. Certificado de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (da Pessoa Jurídica e do Sócio Majoritário).
- 5. Declarações / Proposta constantes nos Anexos: IV, V (conforme o caso), VI (conforme o caso), VII e VIII.



# **SUMÁRIO**

PREÂMBULO	1
1. DO OBJETO	1
2. DA CONSULTA, ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES	2
3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME	2
4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	2
4.1. Da Visita Técnica	4
5. DO CREDENCIAMENTO	5
6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES	7
7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	7
8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
O DA ADEDENDA DA CECCÃO CLACOURICAÇÃO DAS PROPOSERA	c F
9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS FORMULAÇÃO DE LANCES	9
9. DA ABERTURA DA SESSAO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS FORMULAÇÃO DE LANCES	9
FORMULAÇÃO DE LANCES	9 12
FORMULAÇÃO DE LANCES	9 12 13
FORMULAÇÃO DE LANCES	9 12 13 18
FORMULAÇÃO DE LANCES	9 12 13 18 19
FORMULAÇÃO DE LANCES	9 12 13 18 19
FORMULAÇÃO DE LANCES	9 12 13 18 19 19
FORMULAÇÃO DE LANCES  10. DA FASE DE JULGAMENTO  11. DA FASE DE HABILITAÇÃO  12. DOS RECURSOS  13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  14. DO CONTRATO  15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	9 12 13 18 19 19 20 20

19. ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA FISICO-FINANCEI MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS	
20. ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA	. 26
20.1. Condições Gerais da Contratação	. 26
20.2. Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação	. 26
20.3. Descrição da Solução como um Todo Considerado o Ciclo de Vida Objeto e Especificação do Produto	
20.4. Requisitos da Contratação	. 26
20.5. Modelo de Execução do Objeto	. 28
20.6. Modelo de Gestão do Contrato	. 29
20.7. Critérios de Medição e de Pagamento	31
20.8. Forma e Critérios de Seleção do Licitante	. 35
20.9. Estimativas do Valor da Contratação	. 35
20.10. Adequação Orçamentária	. 35
21. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (Apêndice do Anexo I - Termo Referência)	
21.1. Introdução	. 38
21.2. Da Descrição da Necessidade da Contratação	. 38
21.3. Da Demonstração da Previsão da Contratação no Plano de Contrataç Anual	
21.4. Dos Requisitos da Contratação	. 39
21.5. Das Estimativas das Quantidades para a Contratação	. 40
21.6. Do Levantamento de Mercado	40
21.7. Da Estimativa do Valor da Contratação	. 40
21.8. Da Descrição da Solução com um Todo	40

21.9. Das Justificativas para o Parcelamento ou Não da Contratação	41
21.10. Do Demonstrativo dos Resultados Pretendidos	41
21.11. Das Providências a Serem Adotadas pela Administração Previa Celebração do Contrato	
21.12. Das Contratações Correlatas e/ou Interdependentes	41
21.13. Da Descrição de Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Mitigadoras	
21.14. Do Posicionamento Conclusivo Sobre a Adequação da Contrata o Atendimento da Necessidade a que se Destina	-
21.15. Declaração da Viabilidade ou Não da Contratação	42
22. ANEXO III - MODELO DE TERMO DE CONTRATO	43
23. ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CARÁTER GERAL	58
24. ANEXO V – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA	61
25. ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA	62
26. ANEXO VII – PROPOSTA COMERCIAL	63
27. ANEXO VIII - FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS	65

# EDITAL DA CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 006/2024

Processo Administrativo nº 047/2024

# PREÂMBULO

Torna-se público o **MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 43.206.424/0001-10, por meio da Divisão de Material, sediado na Praça da Bandeira, s/nº, Centro, CEP 19.160-004, Álvares Machado (SP), realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **PRESENCIAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 3.119, de 8 de janeiro 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Fase de apresentação das Propostas (Credenciamento): Das 8h do dia 18 de novembro de 2024 até às 8h50min do dia 3 de dezembro de 2024.

Data da sessão pública (Fase de Lances): 3 de dezembro de 2024, às 9h.

Local: Sala de Licitação – Reunião (piso superior), Paço Municipal Dr. Milton Pinto de Almeida Castro, Praça da Bandeira, s/nº, Centro, CEP: 19.160-004, na cidade de Álvares Machado (SP).

Critério de Julgamento: Menor preço global (conforme observações constantes do item 8.1).

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de implantação do sistema de prevenção e combate a incêndio (SPCI), no barracão da Coleta Seletiva e Tratamento de Resíduos Sólidos, localizado na Estrada Floresta, km 4, Bairro Reservado, Zona Rural; nos termos do Convênio firmado com a Companhia Energética do Estado de São Paulo (CESP), Programa Compensação Ambiental, Acordo MPF/MPE/CESP, Contrato de repasse n.º 0397867-64/2015/CAIXA/CESP, mais contrapartida do Município; obra pelo regime de execução indireta, empreitada por preço global; (com fornecimento de equipamentos, mão de obra e material pela Contratada); conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O valor máximo que o Município de Álvares Machado se propõe a pagar pela execução da totalidade dos serviços objeto desta Concorrência, perfaz o importe de R\$ 149.291,56 (cento e quarenta e nove mil, duzentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos).
- **1.3.** A licitação terá por critério de julgamento o **menor preço global**, aplicado na forma prevista no subitem 8.1 deste edital.
- **1.3.1.** As obras e serviços, objeto do presente Edital, serão executados na forma de **Administração Indireta**, sob o **Regime Empreitada por Menor Preço Global**, nos termos do art. 6°, inciso XXIX, c/c art. art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- **1.4.** Os envelopes lacrados, contendo em separado a Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital, serão recebidos até às **8h50min do dia 3 de dezembro de 2024**, na Sala de Licitação Reunião (piso superior).
  - **1.5.** Horário de atendimento ao público: 8h às 16h, de segunda a sexta-feira.



# 2. DA CONSULTA, ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

- **2.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- **2.1.1.** A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, número do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador).
- **2.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- **2.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: <a href="licitacao@alvaresmachado.sp.gov.br">licitacao@alvaresmachado.sp.gov.br</a>.
- **2.3.1.** Serão consideradas **INTEMPESTIVAS** impugnações endereçadas por outras formas ou por outros endereços eletrônicos, que por essa razão não sejam recebidas pelo Agente de Contratação no prazo estabelecido.
- **2.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- **2.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
  - 2.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- **2.6.** No caso de ausência de solicitação, pelos licitantes, de esclarecimentos adicionais aos ora fornecidos, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

#### 3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- **3.1.** A Concorrência, na sua forma presencial, será realizado em sessão pública, junto ao Setor de Licitações e Contratos do Município de Álvares Machado, no endereço descrito no Preâmbulo.
- **3.1.1.** A sessão pública da Concorrência nº 006/2024 será realizada da forma presencial, cuja reunião será devidamente gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório após o seu encerramento, em observância ao princípio da transparência insculpido no artigo 5º, da Lei 14.133/2021, bem como na Lei de Acesso a Informações, consoante os §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.
- **3.2.** O licitante deverá observar a data e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao Setor de Licitações e Contratos para participação da licitação, bem como para a abertura das Propostas.
- **3.3.** Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pelo Município de Álvares Machado.

# 4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**4.1.** Poderão participar desta licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem previamente credenciados de forma direta ou através de representante legal junto ao Setor de Licitações e Contratos.



- **4.2.** Será concedido tratamento favorecido para as Microempresa/Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- **4.2.1.** A obtenção do benefício a que se refere o item 4.2 fica limitada às Microempresa/Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
  - 4.3. Não poderão disputar esta licitação:
  - **4.3.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- **4.3.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- **4.3.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- **4.3.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- **4.3.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- **4.3.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- **4.3.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
  - **4.3.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;
  - **4.3.9.** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
  - **4.3.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- **4.3.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- **4.4.** O impedimento de que trata o item 4.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- **4.5.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.3.2 e 4.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



- **4.6.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- **4.7.** O disposto nos itens 4.3.2 e 4.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- **4.8.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- **4.9.** A vedação de que trata o item 4.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### Da Visita Técnica

- **4.10.** A visita técnica é **facultativa** a todos os proponentes e tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.
- **4.11.** Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quanto cada interessado considerar necessário. As visitas devem ser previamente agendadas através da Divisão de Obras e Serviços Públicos, pelo telefone **(18) 3273-9300, ramais 213 / 225** ou pelo e-mail: <a href="mailto:obras@alvaresmachado.sp.gov.br">obras@alvaresmachado.sp.gov.br</a>, e, poderão ser realizadas de segunda a sexta feira das **8h ás 15h30min**, até o **3º (terceiro) dia útil** imediatamente anterior à sessão pública.
- **4.12.** Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.
- **4.13.** As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que será executada a obra ou prestados os serviços deverão ser previamente autorizados pelo Município.
- **4.14.** O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.
- **4.15.** O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.
  - 4.16. Realizada a visita técnica, a empresa licitante receberá o Certificado de Visita Técnica.
- **4.17.** Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, esta não será fator de inabilitação da proponente, mas não serão admitidas alegações posteriores com relação ao não conhecimento das condições oferecidas pelo Município de Álvares Machado e dos locais para a execução das obras com o intuito de obter acréscimos dos valores ou qualquer tipo de vantagem das quais não constam neste Edital e seus anexos.
- **4.17.1.** Caso a proponente opte por não realizar a visita técnica nos locais das obras, deverá declarar através de Declaração de Dispensa, em conformidade com modelo constante do **Anexo VI**, que



tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos e de execução das obras, assumindo a responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com o Município de Álvares Machado.

#### 5. DO CREDENCIAMENTO

- **5.1.** No dia, hora e local designados no Preâmbulo deste Edital, antes do início da sessão pública para recebimento das propostas e documentos de habilitação, os interessados ou seus representantes legais apresentarão ao Agente de Contratação:
- **5.1.1.** Documentos de constituição da pessoa jurídica, acompanhados de todas as alterações ou de consolidação, assim definidos:
- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **b) Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <a href="https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor">https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor</a>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores:
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- **e) Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- **g)** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- **5.1.2.** O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;
- **5.1.3.** Comprovação da existência de poderes necessários para formulação de propostas e prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- **5.1.4.** Declaração de Caráter Geral assinada pelo representante (legal ou procurador) da empresa licitante, elaborada conforme modelo constante do Anexo IV. No caso de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada, a declaração deverá ser acompanhada do(s) documento(s) abaixo relacionados, conforme o caso:
- **5.1.4.1.** Quando **OPTANTE pelo Simples Nacional**: PODERÁ ser mediante comprovante de opção pelo Simples obtido no site da Secretaria da Receita Nacional (http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21).
- 5.1.4.1.1. O <u>Comprovante de opção pelo Simples</u> deverá ter sido emitido em **no máximo 8 (oito)** dias da data prevista para entrega dos envelopes.
- **5.1.4.2.** Quando <u>NÃO OPTANTE pelo Simples Nacional</u>: <u>PODERÁ</u> ser comprovado por Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado Econômico do último exercício, comprovando ter



receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

- **5.1.4.2.1.** O Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado Econômico dos <u>2 (dois) últimos exercícios sociais</u>, já exigível e apresentados na forma da lei. Vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- **5.1.4.2.1.2.** No caso de empresas com regime tributário de lucro real, será aceito o SPED (Sistema Público de Escrituração Digital).
- **5.1.4.2.2.** No caso de empresa recém-constituída (menos de 1 (um) ano), deverá ser apresentado o Balanço de Abertura acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando ainda no Balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito ou autenticação da Junta Comercial, devendo ser assinado por contador registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo titular ou representante legal da empresa.
  - **5.1.5.** Consulta aos seguintes cadastros / certidões:
- **5.1.5.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) / Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, obtido no endereço eletrônico: <a href="https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc">https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc</a> (da Pessoa Jurídica e do Sócio Majoritário);
- **5.1.5.2.** Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenados por Improbidade Administrativa do CNJ, obtida no endereço eletrônico: <a href="https://www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php">https://www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php</a> (da Pessoa Jurídica e do Sócio Majoritário);
- **5.1.5.3.** Consulta Consolidada de **Pessoa Jurídica**, emitida pelo Tribunal de Contas da União, obtida no endereço eletrônico: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/;
- **5.1.5.4.** Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Inabilitados e Inidôneos, do **Sócio Majoritário**, emitida pelo Tribunal de Contas da União, obtida no endereço eletrônico: https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:132077472638976::NO:3,4,6::;
- **5.1.5.5.** Certificado de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obtido no endereço eletrônico: <a href="https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados">https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados</a> (da Pessoa Jurídica e do Sócio Majoritário).
- **5.1.5.6.** A consulta aos cadastros será realizada <u>em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário</u>, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
- **5.1.6. Formulário de Dados Cadastrais** assinada pelo representante (legal ou procurador) da empresa licitante, conforme modelo constante do **Anexo VIII**.
- **5.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.
- **5.2.1.** A existência dos poderes referidos no subitem 5.1.3 será verificada mediante apresentação de documentos (ato constitutivo, estatuto, contrato social, ata da eleição de diretoria, dentre outros) que demonstrem o enquadramento do interessado na condição de proprietário, sócio, diretor ou administrador da empresa, podendo praticar atos em nome da licitante.
- **5.2.2.** Caso o licitante se faça representar por procurador ou mandatário, a existência dos poderes referidos no subitem 5.2.1 será verificada através de procuração, outorgando-lhe poderes para a prática de atos em nome do interessado:



- **5.2.2.1.** A procuração concedida mediante instrumento particular deverá estar acompanhada dos documentos referidos no subitem 5.2.1, permitindo a verificação da existência dos poderes do outorgante;
- **5.2.2.2.** Será dispensada a exigência contida no subitem 5.2.2.1 para procurações concedidas mediante instrumento público.
- 5.3. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- **5.4.** Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.
- 5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- **5.6.** Os documentos mencionados nos itens anteriores deverão ser apresentados em separado das propostas e da habilitação para fins de cadastramento.

# 6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

**6.1.** A Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados ao Agente de Contratação, simultaneamente, em envelopes separados, fechados, indevassáveis e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, com caracteres destacados, além da denominação, firma ou razão social da licitante, os seguintes dizeres:

# **ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS**

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 006/2024 OBJETO: Serviços de implantação do sistema de prevenção e combate a incêndio (SPCI), no barracão da Coleta Seletiva e Tratamento de Resíduos Sólidos, localizado na Estrada Floresta, km 4, Bairro Reservado, Zona Rural; nos termos do Convênio firmado com a Companhia Energética do Estado de São Paulo (CESP), Programa Compensação Ambiental, Acordo MPF/MPE/CESP, Contrato de repasse n.º 0397867-64/2015/CAIXA/CESP, mais contrapartida do Município; RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

# ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 006/2024

OBJETO: Serviços de implantação do sistema de prevenção e combate a incêndio (SPCI), no barração da Coleta Seletiva e Tratamento de Resíduos Sólidos, localizado na Estrada Floresta, km 4, Bairro Reservado, Zona Rural; nos termos do Convênio firmado com a Companhia Energética do Estado de São Paulo (CESP), **Programa** Compensação Ambiental, Acordo MPF/MPE/CESP, Contrato repasse n.º 0397867de 64/2015/CAIXA/CESP, mais contrapartida Município; RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

# 7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- **7.2.** Os licitantes apresentarão, preferencialmente em papel timbrado da empresa (ou em outro que a identifique), sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, a proposta com o lance, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
  - **7.3.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- **7.4.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



**7.5.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

#### 8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- **8.1.** Para adequação ao disposto no art. 33 e seguintes da Lei nº 14.133/20221, a licitação terá por critério de julgamento o "**MENOR PREÇO GLOBAL**".
- **8.2.** O Envelope nº 1 Proposta deverá conter em seu interior a Proposta Comercial devidamente preenchida em papel timbrado da empresa, conforme modelo constante no **Anexo VII**, através de processo de informática, de forma clara e legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e sem cotações alternativas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal ou procurador do licitante.
  - **8.3.** A Proposta deverá conter os seguintes elementos:
  - 8.3.1. Razão Social do licitante, CNPJ, endereço, telefone e e-mail;
  - 8.3.2. Número da Concorrência e do Processo:
- **8.3.3.** Valor global da Proposta por extenso, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação;
  - **8.4.** A Proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos complementares:
- 8.4.1. Planilha Orçamentária devidamente assinada pelo responsável técnico (cujo nome e número de registro no CREA deverão estar apostos de maneira legível), e pelo representante legal ou procurador da licitante, conforme modelo constante do Anexo I;
- 8.4.2. Cronograma Físico-Financeiro, devidamente assinado pelo responsável técnico (cujo nome e número de registro no CREA deverão estar apostos de maneira legível), e pelo representante legal ou procurador da licitante, conforme modelo constante do Anexo I;
  - **8.4.3.** Demonstrativo de composição dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI):
  - 8.4.4. Demonstrativo dos Encargos Sociais.
- **8.5.** A não apresentação dos documentos exigidos nos subitens 8.4.1 a 8.4.4, ensejará a desclassificação da proposta ofertada, tendo em vista que sua apresentação se faz necessária a fim de que a Administração possa ter uma noção mais precisa sobre a composição dos custos e da exequibilidade da proposta do licitante com quem pretende contratar o objeto desta licitação.
  - **8.6.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- **8.6.1.** O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- **8.7.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- **8.8.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **8.9.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



- **8.10.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **8.11.** Na presente licitação, a Microempresa/Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- **8.12.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Anexo II Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- **8.12.1.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- **8.12.2.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- **8.12.3.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.
- **8.13.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

# 9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **9.1.** No dia, hora e local designados no Preâmbulo deste Edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e documentos de habilitação.
  - 9.1.1. Encerrado o credenciamento, o Agente de Contratação declarará aberta a sessão.
- **9.1.2.** Não se admitirá, sob nenhuma hipótese, o ingresso de novos licitantes na disputa após a abertura da sessão.
- **9.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente oferecida até a abertura da sessão pública.
- **9.2.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata, com acompanhamento em por todos os participantes.
- **9.2.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **9.3.** Após a abertura da sessão, serão recebidos os envelopes lacrados, contendo em separado a Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital. Os envelopes deverão conter na parte externa a identificação do proponente, o número desta Concorrência e a indicação de seu conteúdo: "PROPOSTA" e "HABILITAÇÃO".
- 9.4. Abertos os envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, será verificada a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos nos itens 7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA e 8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA deste instrumento convocatório, desclassificando-se motivadamente as incompatíveis.
  - 9.5. As propostas de preço serão analisadas e rubricadas pelos participantes da disputa.



- 9.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes apresentarão lances exclusivamente verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, respeitado o intervalo mínimo das propostas previsto no item 9.10, até a proclamação do vencedor.
- 9.6.1. Não será permitido uso de quaisquer meios de comunicação eletrônicos (aparelhos celulares, notebooks, rádios, palm top, internet e similares) durante a sessão pública, evitando assim a extensão desnecessária ao procedimento licitatório.
- 9.6.2. Fica permitido apenas o uso de <u>calculadoras analógicas</u> para auxiliar na formulação de lances.
- 9.6.3. Somente serão aceitas as consultas efetuadas por aparelhos eletrônicos na fase de negociação caso o preço do licitante não esteja compatível com o preço médio obtido na consulta ao mercado, quando este tiver interesse em cobrir o preço apurado na pesquisa de mercado.
- 9.6.4. O(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) deverão vir para a sessão munidos de informações suficientes para ofertarem lances conscientes, sabendo do limite de preços a serem ofertados.
- 9.7. O lance deverá ser ofertado conforme item 8.1 e seguintes e não caberá retratação dos lances ofertados.
- **9.8.** O encerramento da etapa competitiva ocorrerá quando, indagados pelo Agente de Contratação, os autores das propostas manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.
- **9.8.1.** Manifestado o desinteresse, não serão admitidos novos lances, salvo nas hipóteses previstas no subitem 9.17 deste Edital.
- **9.9.** O licitante somente poderá oferecer lance de percentual superior ao último por ele ofertado e registrado.
- 9.10. Será adotado como intervalo mínimo entre os lances o percentual de 0,10% (dez centésimos por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.
- **9.11.** O procedimento seguirá o **modo de disputa aberto**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.
- **9.12.** Após o término dos prazos estabelecidos, o Agente de Contratação divulgará os lances segundo a ordem decrescente de valores.
  - 9.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **9.14.** O Agente de Contratação observará na classificação final das empresas se há lance de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada que estejam dentro do percentual estabelecido no art. 44, § 2º, da LC nº 123/2006 (até 5% inferior ao maior lance registrado), situação considerada como empate com a primeira classificada:
- **9.14.1.** Verificado o empate, o Agente de Contratação adotará os procedimentos previstos no art. 45 da LC nº 123/2006, concedendo oportunidade para que a Microempresa/Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada melhor classificada formule lance de valor superior ao maior lance registrado, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances;
- **9.14.2.** Havendo recusa ao exercício do direito de preferência pela Microempresa/Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada melhor classificada ou não ocorrendo a sua contratação (por desclassificação da sua proposta ou inabilitação da empresa), o Agente de Contratação convocará as Microempresa/Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada remanescentes, dentro do percentual citado no subitem 9.14, para exercer a mesma faculdade;



- **9.14.3.** No caso de equivalência entre os valores apresentados pelas Microempresa/Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada que se encontrem no intervalo definido neste item, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 9.14.4. Para exercício do direito de preferência previsto neste item, a licitante deverá comprovar seu enquadramento na condição de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada, mediante a apresentação de declaração nos seguintes termos:
- **9.14.5.** A falta de apresentação da declaração referida no subitem anterior poderá ser suprida pela manifestação do interessado ou seu representante, devidamente credenciado, que será registrada na ata da sessão pública.
- 9.14.6. O disposto neste item n\u00e3o se aplicar\u00e1 quando a oferta classificada em primeiro lugar ap\u00e3s a fase de lances tiver sido apresentada por Microempresa/Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada.
- **9.15.** Havendo eventual empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- **9.15.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 9.15.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- **9.15.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- **9.15.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- **9.16.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- **9.16.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
  - 9.16.2. empresas brasileiras;
  - 9.16.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- **9.16.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- **9.17.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- **9.17.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- **9.17.2.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



- **9.17.3.** O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a **proposta adequada** ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos complementares **(subitens 8.4.1 a 8.4.4)**, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- **9.17.4.** A fim de prevenir a prática de **"jogo de planilhas"**, o licitante deverá aplicar a todos os itens da **Planilha Orçamentária** o mesmo **desconto percentual** obtido no resultado da negociação.
- **9.17.5.** O Agente de Contratação suspenderá a sessão pública até que seja realizado o envio dos documentos a que se refere o subitem 9.17.3.
- **9.17.6.** É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada pelo licitante, antes de findo o prazo.
- **9.18.** Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

#### 10. DA FASE DE JULGAMENTO

- **10.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação mediante a consulta aos cadastros constantes no item 5.1.5.
- **10.2.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de "Possíveis Ocorrências Impeditivas Indiretas", o Agente de Contratação diligenciará para verificar se a licitante atuou em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a esta aplicada, e que consta no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- **10.2.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, data e condições de constituição da pessoa jurídica, ou do início da sua relação com o sócio da empresa sancionada, atividade econômica desenvolvida pelas empresas, objeto social ou linhas de fornecimento similares, compartilhamento da estrutura física ou de pessoal, dentre outros.
- **10.2.2.** O licitante será convocado para, no prazo de 24 horas, manifestar-se previamente a uma eventual desclassificação.
- **10.2.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
  - 10.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - 10.4.1. contiver vícios insanáveis;
- **10.4.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro;
- **10.4.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 10.4.3.1. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução;



- **10.4.3.2.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;
  - 10.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- **10.4.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;
- **10.4.6.** Em sede de diligência somente é possível a aceitação de novos documentos necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;
- 10.5. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- **10.6.** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- **10.6.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- **10.7.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

# 11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- **11.1.** Os documentos previstos no Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **11.2.** Os licitantes, de forma OBRIGATÓRIA, deverão apresentar todos os documentos necessários para fins de Habilitação. Caso algum documento não seja enviado o licitante será **INABILITADO**.
- **11.2.1.** O Envelope nº 2 Documentos de Habilitação deverá conter em seu interior a seguinte documentação:

# Habilitação jurídica

- **11.3. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **11.4. Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <a href="https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor">https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor</a>;
- 11.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



- **11.6. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- **11.7. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- **11.9. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- **11.10.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- **11.11.** Os documentos relacionados nos itens: 11.3 à 11.10 não precisarão constar no Envelope nº 2 Documentos de Habilitação, se tiverem sido apresentados para o credenciamento nesta Concorrência.

#### Habilitação fiscal, social e trabalhista

- **11.12.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), obtido no endereço eletrônico: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva Solicitacao.asp;
- **11.13.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, obtido no endereço eletrônico: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir;
- **11.14.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, obtido no endereço eletrônico: <a href="https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf">https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf</a>;
- **11.15.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, expedida por órgão competente, nos termos da Lei nº 12.440/11, obtido no endereço eletrônico: <a href="https://www.tst.jus.br/certidao1">https://www.tst.jus.br/certidao1</a>;
- **11.16.** Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes *Estadual* **e/ou** *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **11.17.** Prova de **regularidade** com a Fazenda *Estadual* **e/ou** *Municipal* do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **11.17.1.** para as empresas sediadas no Estado de São Paulo, a regularidade de débito para com a Fazenda Estadual será atestada pelas seguintes certidões (deverá apresentar as duas certidões elencadas nos itens: 11.17.1.1. e 11.17.1.2.):



- 11.17.1.1. Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, obtido no endereço eletrônico: <a href="https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx">https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx</a>;
- **11.17.1.2.** Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado; obtido no endereço eletrônico: <a href="https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf">https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf</a>.
- **11.18.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos *Estadual* ou *Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- **11.19.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- **11.20.** Serão aceitas como prova de regularidade relativamente às Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas.

# Qualificação Econômico-Financeira

- **11.21.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de **pessoa física**, desde que admitida a sua participação na licitação ou de **sociedade simples**;
- **11.22.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- **11.22.1.** para as empresas sediadas no Estado de São Paulo, a Certidão de Distribuição de Pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, obtido no endereço eletrônico: <a href="https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do">https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do</a>;
- **11.22.1.1.** caso a licitante esteja em Recuperação Judicial ou Extrajudicial, deverá apresentar, juntamente com a certidão positiva, o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiro, sob pena de inabilitação;
- **11.23.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- **11.23.1.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- **11.22.2.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- **11.22.3.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- **11.22.4.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sped.
- **11.23.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.



**11.24.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

### Qualificação Técnica

- **11.25.** Prova de registro ou inscrição junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA); ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) competente da empresa.
- 11.26. Comprovação de capacidade técnica-operacional da empresa licitante, da execução de serviços pertinentes e compatíveis com os constantes do objeto desta licitação, mediante a apresentação de no mínimo 1 (um) atestado ou certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no órgão competente CREA/CAU.
- **11.26.1.** Será admitido o somatório de atestados para a comprovação da capacidade técnica operacional do licitante requerida no item anterior.
- **11.26.2.** Caso os Atestados ou Certidões apresentados estejam em unidades diversas daquela prevista no Edital ou no caso de impossibilidade de sua atualização, por hipótese de que os Órgãos emitentes dos Atestados/Certidões já não existam, poderá o próprio licitante efetuar a conversão de unidade, declarando que o faz sob as penas da Lei, juntando a respectiva declaração com o Atestado.
- **11.26.3.** No caso de alterações societárias e nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento de empresas, somente serão considerados os atestados em que, inequívoca e documentalmente, o licitante comprove a transferência definitiva do acervo técnico.
- 11.27. Comprovação de capacidade técnico-profissional, pela empresa licitante, de possuir em seu quadro operacional, profissionais de nível superior, detentor de atestados de responsabilidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhada da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico), que comprovem que os profissionais de engenharia civil e/ou arquitetura tenham executado ou participado da execução de obras e serviços pertinentes e compatíveis com as constantes dos objetos deste Edital.
- **11.27.1.** A comprovação de vínculo profissional com a licitante poderá ser feita mediante alguma das possibilidades abaixo:
- a) Fazer parte do quadro permanente da licitante, condição comprovada através de cópia da ficha de registro de empregados ou registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social, juntada aos documentos de habilitação;
- **b)** Ser **profissional autônomo contratado pela licitante**, condição comprovada através de <u>cópia do Contrato de Trabalho correspondente</u> (juntado aos documentos de habilitação), nos termos da Resolução CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia) nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 ou da Resolução CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) nº 91, de 9 de outubro de 2014, que dispõe sobre o desempenho de cargo ou função técnica;
- c) Ser proprietário/sócio da licitante, condição comprovada por cópia do: Ato constitutivo, estatuto, contrato social, registro (requerimento) comercial da empresa, juntada aos documentos de habilitação.
- **11.27.2.** Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos itens 11.25 e 11.27, deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- **11.28.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- **11.29.** Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:



- **11.29.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.
- **11.29.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI), para cada um dos cooperados indicados.
- **11.29.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual.
  - **11.29.4.** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107.
- **11.29.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e.
- 11.29.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
- **11.29.7.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

# **Outras Comprovações**

- **11.30. Declaração de Caráter Geral** assinada pelo representante (legal ou procurador) da empresa licitante, conforme modelo constante do **Anexo IV**.
- **11.30.1.** Os documentos exigidos para fins de habilitação não precisarão constar no *Envelope nº* 2 *Documentos de Habilitação*, se tiverem sido apresentados no Credenciamento nesta Concorrência.
- **11.30.2.** Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados fisicamente, podendo ser em original, por cópia, possibilitando ser assinados ou certificados digitalmente.
- **11.31.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 11.32. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- **11.32.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- **11.33.** A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- **11.34.** A verificação ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- **11.34.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Anexo II Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



- **11.34.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- **11.35.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: (Lei 14.133/21, art. 64)
- **11.35.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 11.35.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas:
- 11.36. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **11.37.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.
- **11.38.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- **11.39.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

#### 12. DOS RECURSOS

- **12.1.** Qualquer licitante poderá após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- **12.1.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **12.2.** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- **12.3.** Os demais licitantes ficarão intimados para, assim desejando, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação.
- **12.4.** Será assegurado aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **12.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
  - **12.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- **12.7.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

# 13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **13.1.** Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Agente de Contratação encaminhará o processo à Autoridade Superior que adjudicará o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar e homologará o procedimento licitatório.
- **13.2.** Homologado o resultado classificatório pela autoridade competente, será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.
  - 13.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

#### 14. DO CONTRATO

- **14.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato (**Anexo III**), cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- **14.1.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do licitante convocado, desde que:
  - a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
  - b) justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- **14.1.2.** O Contrato será encaminhado para a Contratada via Correios ou por correio eletrônico (e-mail), no formato PDF (Portable Document Format); para assinatura pela Contratada.
- **14.1.3.** Será permitida a assinatura eletrônica do Contrato mediante uso da certificação digital ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira), caso o representante legal e/ou o procurador da Contratada a possua.
- **14.2.** Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do Contrato.
- **14.3.** Se, por ocasião da formalização do Contrato, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos, o Município verificará a situação por meio eletrônico hábil, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- **14.3.1.** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de decair do direito à contratação.
- **14.4.** Na hipótese de o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato, serão convocados os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.
- **14.5.** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura e poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- **14.6.** O prazo de execução das obras e serviços será de **2 (dois) meses**, contados da data autorizada para seu início efetivo, constante da OIS (Ordem de Início de Serviços), emitida pela Administração.

# 15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **15.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
- **15.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
- **15.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- **15.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- **15.3.** A convocação se dará por meio de divulgação no site oficial do Município de Álvares Machado (Diário Oficial Eletrônico do Município no endereço eletrônico https://www.alvaresmachado.sp.gov.br/diariooficial).

#### **16. DA GARANTIA CONTRATUAL**

- **16.1.** Para a contratação decorrente deste certame será exigida garantia de execução contratual, no valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- **16.2.** A garantia de execução contratual, a qual é exigida neste certame, visará assegurar o pagamento, a título exemplificativo, de:
  - a) prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
- **b)** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;
- c) multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela Administração à contratada na forma prevista no contrato e/ou decorrente das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021; e:
- **d)** obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber.
- **16.3.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:
  - a) caso fortuito ou força maior;
- **b**) descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- **16.4.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- **16.4.1.** A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Administração após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia.
  - **16.5.** A adjudicatária poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- a) Dinheiro: deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Município de Tarabai no Banco do Brasil ou outro banco (cujos dados serão passados ao contratado quando da confirmação por essa opção de modalidade de garantia), em conta que contemple a correção monetária pela poupança do valor depositado;
- **b)** Seguro-garantia: a apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 16.4;



- c) Fiança bancária: neste caso, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil e a instituição bancária deverá ser cadastrada no Banco Central do Brasil;
  - d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- **16.6.** No caso de opção pela modalidade seguro-garantia, e a cobertura prevista na alínea "b" do subitem 16.5 não conste expressamente da apólice, a adjudicatária poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que a garantia apresentada é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no subitem 16.4.
- **16.7.** No caso de garantias prestadas nas modalidades de que trata a alínea "a" e "c" do subitem 16.5, ela deverá de apresentada no prazo de até 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato.
- **16.8.** No caso de garantia prestada na modalidade de que trata a alínea "b" do subitem 16.5, ela deverá de apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.
- **16.9.** A não prestação da garantia de execução, nos termos previstos neste item, equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a adjudicatária às sanções previstas no instrumento convocatório da licitação e demais normas pertinentes.
- **16.10.** No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.
- **16.11.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- **16.12.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Administração para fazê-lo.
- **16.13.** Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela Administração para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

# 17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- **17.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;
- **17.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
  - 17.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - 17.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - 17.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
  - 17.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
  - 17.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



- **17.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **17.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- **17.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
  - 17.1.5. fraudar a licitação
- **17.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 17.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 17.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 17.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - 17.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
  - **17.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- **17.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 17.2.1. advertência;
  - 17.2.2. multa;
  - 17.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- **17.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
  - 17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - **17.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - **17.3.2.** as peculiaridades do caso concreto.
  - 17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
  - 17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- **17.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **17.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- **17.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.



- **17.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.
- **17.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- **17.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- **17.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **17.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **17.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- **17.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **17.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

# 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **18.1.** Será divulgada ata da sessão pública no Portal de Transparência do Município de Álvares Machado, <a href="https://www.alvaresmachado.sp.gov.br/publicacoes/1">https://www.alvaresmachado.sp.gov.br/publicacoes/1</a>.
- **18.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.



- **18.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília (DF).
  - 18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **18.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **18.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **18.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **18.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **18.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **18.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos seguintes endereços eletrônicos:
- **18.10.1.** Portal de Transparência do Município de Álvares Machado, <a href="https://www.alvaresmachado.sp.gov.br/publicacoes/1">https://www.alvaresmachado.sp.gov.br/publicacoes/1</a>;
  - 18.10.2. Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), https://pncp.gov.br/app/editais;
  - **18.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- **18.11.1.** Anexo I Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e Projetos;
  - 18.11.2. Anexo II Termo de Referência;
  - 18.11.2.1. Estudo Técnico Preliminar (Apêndice do Anexo II Termo de Referência);
  - **18.11.3.** Anexo III Modelo de Termo de Contrato;
  - 18.11.4. Anexo IV Modelo de Declaração de Caráter Geral;
  - **18.11.5.** Anexo V Modelo de Declaração de Visita Técnica;
  - 18.11.6. Anexo VI Modelo de Declaração de Dispensa de Visita Técnica;
  - 18.11.7. Anexo VII Modelo de Proposta Comercial;
  - 18.11.8. Anexo VIII Modelo de Formulário de Dados Cadastrais.

Álvares Machado, 14 de novembro de 2024.

#### **ROGER FERNANDES GASQUES**

Prefeito



# **ANEXO I**

# CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 006/2024 Processo Administrativo nº 047/2024

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS

# Arquivos em PDF

(Anexos disponibilizados no site oficial do Município de Álvares Machado, no endereço eletrônico <a href="https://www.alvaresmachado.sp.gov.br">https://www.alvaresmachado.sp.gov.br</a>)

#### **ANEXO II**

# CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 006/2024 Processo Administrativo nº 047/2024

# TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA

(Este anexo é o Termo de Referência da Concorrência Presencial, não devendo ser impresso/inserido nos Envelopes nº 1 e nº 2)

# 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

- 1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços de implantação do sistema de prevenção e combate a incêndio (SPCI), no barracão da Coleta Seletiva e Tratamento de Resíduos Sólidos, localizado na Estrada Floresta, km 4, Bairro Reservado, Zona Rural; nos termos do Convênio firmado com a Companhia Energética do Estado de São Paulo (CESP), Programa Compensação Ambiental, Acordo MPF/MPE/CESP, Contrato de repasse n.º 0397867-64/2015/CAIXA/CESP, mais contrapartida do Município; obra pelo regime de execução indireta, empreitada por preço global; (com fornecimento de equipamentos, mão de obra e material pela Contratada), nos termos do Anexo I, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- **1.2.** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- **1.3.** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
- **1.4.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

# 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

**2.1.** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

# 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

**3.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

# Sustentabilidade

- **4.1.** Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas da Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:
  - **4.1.1.** Economia de energia;
  - 4.1.2. Economia em materiais plásticos descartáveis;
  - 4.1.3. Economia de água; e
- **4.1.4.** Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.



- **4.2.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
- **4.3.** Aplica-se ao presente Anexo II Termo de Referência os critérios de sustentabilidade e proteção ambiental.
- **4.4.** Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2.
- **4.5.** Que os bens sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- **4.6.** Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
  - 4.7. Que os bens apresentem menor e maior eficiência energética dentro de cada categoria.
- **4.8.** Que os produtos aprovados no Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) do Inmetro, apresentem Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), aposta ao produto e/ou em sua embalagem.
- **4.9.** Que os equipamentos que utilizem gases refrigerantes ecológicos, sempre que disponíveis no mercado.
- **4.10.** Fornecer quando solicitado pela Administração uma relação completa de todos os materiais de consumo necessários ao perfeito funcionamento dos bens, com a respectiva procedência (fabricante e nacionalidade).

# Subcontratação

**4.11.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

# Garantia da contratação

- **4.12.** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.
- **4.13.** Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- **4.14.** A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- **4.15.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

#### Vistoria

**4.16.** A visita técnica é **facultativa** a todos os proponentes e tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.



- **4.17.** Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quanto cada interessado considerar necessário. As visitas devem ser previamente agendadas através da Divisão de Obras e Serviços Públicos, pelo telefone **(18) 3273-9300, ramais 213 / 225** ou pelo e-mail: <a href="mailto:obras@alvaresmachado.sp.gov.br">obras@alvaresmachado.sp.gov.br</a>, e, poderão ser realizadas de segunda a sexta feira das **8h ás 15h30min**, até o **3º (terceiro) dia útil** imediatamente anterior à sessão pública.
- **4.18.** Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.
- **4.19.** As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que será executada a obra ou prestados os serviços deverão ser previamente autorizados pelo Município.
- **4.20.** O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.
- **4.21.** O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.
  - 4.22. Realizada a visita técnica, a empresa licitante receberá o Certificado de Visita Técnica.
- **4.23.** Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, esta não será fator de inabilitação da proponente, mas não serão admitidas alegações posteriores com relação ao não conhecimento das condições oferecidas pelo Município de Álvares Machado e dos locais para a execução das obras com o intuito de obter acréscimos dos valores ou qualquer tipo de vantagem das quais não constam neste Edital e seus anexos.
- **4.23.1.** Caso a proponente opte por não realizar a visita técnica nos locais das obras, deverá declarar através de Declaração de Dispensa, em conformidade com modelo constante do **Anexo VI**, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos e de execução das obras, assumindo a responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com o Município de Álvares Machado.

# 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

#### Condições de Execução

- **5.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- **5.1.1.** Início da execução do objeto: Até 10 (dez) dias da emissão da ordem de serviço. Observar o trâmite do Convênio junto ao órgão concedente, se for o caso.
- **5.1.2.** Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: De acordo com o estipulado no Memorial Descritivo.
- **5.1.3.** Cronograma de realização dos serviços: De acordo com o estipulado no Cronograma Físico-Financeiro.

#### Local e horário da prestação dos serviços

**5.2.** Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Barracão da Coleta Seletiva e Tratamento de Resíduos Sólidos, localizado na Estrada Floresta, km 4, Bairro Reservado, Zona Rural.

# Coordenadas geográficas:

- Latitude -22°04'90.35"S; Longitude -51°46'06.67"W.
- **5.3.** Os serviços serão prestados no seguinte horário: De segunda a sábado em horário comercial. Horários diferentes destes poderão ser aprovados desde que expressamente autorizado pela fiscalização da obra.

# Materiais a serem disponibilizados

**5.4.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

#### Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- **5.5.** A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- **5.5.1.** A previsão da execução dos serviços é de **2 meses**, no entanto, deve-se executar as atividades no prazo mais curto possível, se priorizando a concentração dos serviços em período não chuvoso:
- **5.5.2.** As estradas estarão em funcionamento durante o período de obras, de forma que a contratada deverá zelar para que as atividades tenham o menor impacto possível na rotina dos usuários das estradas:
- **5.5.3.** É proibida a interação entre os funcionários da contratada e os usuários das estradas, de forma que a contratada deve delimitar de forma adequada o canteiro de obras e orientar os funcionários para que permaneçam nos locais designados e mantenham postura adequada para o local.

# Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

**5.6.** O prazo de garantia contratual dos serviços será de **5 (cinco) anos**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto; consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil, ficando a Contratada responsável por todos os encargos decorrentes de vícios ou defeitos, sem prejuízo das demais ações e procedimentos cabíveis.

# Procedimentos de transição e finalização do contrato

- **5.7.** Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:
  - **5.7.1.** Será realizado o recebimento provisório;
  - **5.7.2.** Após 30 (trinta) dias será realizado o recebimento definitivo;
  - **5.7.3.** E posteriormente será realizado o arquivamento quando não houver pendências.

# 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- **6.1.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



- **6.3.** As comunicações entre o Município de Álvares Machado e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **6.4.** O Município de Álvares Machado poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- **6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município de Álvares Machado poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Preposto**

- **6.6.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- **6.7.** A Contratada deverá manter preposto da empresa diariamente no local da execução do objeto a disposição para sanar quaisquer esclarecimentos requisitados pela fiscalização.
- **6.8.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

#### Fiscalização

**6.9.** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da Contratada, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### Fiscalização Técnica

- **6.10.** O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- **6.11.** O fiscal técnico do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- **6.12.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção;
- **6.13.** O fiscal técnico do Contrato informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- **6.14.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato;
- **6.15.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

# Fiscalização Administrativa

**6.16.** O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de



apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

**6.17.** Caso ocorra descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

# **Gestor do Contrato**

- **6.18.** O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- **6.19.** O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- **6.20.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- **6.21.** O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- **6.22.** O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- **6.23.** O gestor do Contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- **6.24.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

# 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

- **7.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o memorial descritivo, critérios de medição estabelecidos no presente Termo de Referência, e composição de custos planejadas nas planilhas orçamentárias.
- **7.1.1.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
  - **7.1.1.1.** não produzir os resultados acordados;
- **7.1.1.2.** deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- **7.1.1.3.** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



- **7.2.** A utilização dos critérios de medição estabelecidos no presente Termo de Referência, não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- **7.3.** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
  - **7.3.1.** Serviços efetivamente concluídos com a qualidade especificada.
- **7.3.2.** Somente será pago o quantitativo efetivamente executado e medido conforme critérios de medição apropriados para o item e adotados pela contratante.

### Recebimento

- **7.4.** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
- **7.4.1.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- **7.4.2.** A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- **7.5.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 20 (vinte) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133).
- 7.5.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;
- **7.5.2.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- **7.5.3.** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;
- **7.5.4.** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;
- **7.5.5.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- **7.5.6.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.5.7. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
- **7.5.8.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021);



- **7.5.9.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;
- **7.5.10.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **7.6.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhálos ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- **7.7.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- **7.7.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- **7.7.3.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- **7.7.4.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- **7.7.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- **7.8.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- **7.9.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- **7.10.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

- **7.11.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - a) o prazo de validade:
  - b) a data da emissão;
  - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
  - d) o período respectivo de execução do Contrato;
  - e) o valor a pagar; e
  - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



- **7.12.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Município de Álvares Machado.
- **7.13.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **7.14.** A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- **7.15.** Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Município de Álvares Machado.
- **7.16.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Município de Álvares Machado deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **7.17.** Persistindo a irregularidade, o Município de Álvares Machado deverá adotar as medidas necessárias à rescisão nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- **7.18.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

### Prazo de pagamento

- **7.19.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.
- **7.20.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-Fipe (Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) de correção monetária.

### Forma de pagamento

- **7.21.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- **7.22.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
  - 7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **7.23.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **7.24.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de

comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### Antecipação de pagamento

**7.25.** A presente licitação não permite a antecipação de pagamento.

### Cessão de crédito

**7.26.** A presente licitação não permite a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LICITANTE:

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

**8.1.** O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **PRESENCIAL**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

### Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

### Critérios de aceitabilidade de preços

- **8.3.** Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço global, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global por lote estimado para a contratação.
- **8.3.1.** O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico ou físico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).
- **8.4.** Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:
  - **8.4.1.** valor global: conforme valor estimado da licitação;
  - 8.4.2. custos unitários.

### Exigências de habilitação

**8.5.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos constantes nos itens: **11.2.1 à 11.27** do Edital.

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 149.291,56 (cento e quarenta e nove mil, duzentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos na planilha orçamentária anexa.

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- **10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste exercício.
  - **10.2.** A contratação será atendida pelas seguintes dotações:



Conta =	113	Crédito Orcamentário	1 Ordinário

Órgão ...... = 02 PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária ..... = 02.08 DIRETORIA DE AGRICULTURA

UNIDADE EXECUTORA .. = 02.08.00

Funcional ..... = 206050011 Agricultura

Projeto/Atividade ..... = 1010000 INVESTIMENTO PARA AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Natureza da Despesa ...... = 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÃO

Fonte de Recursos ...... = 1 TESOURO Código de Aplicação ...... = 110.0000 GERAL

Conta ...... = 1776 Crédito Orçamentário 2 Vinculado

Órgão ...... = 02 PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária ..... = 02.08 DIRETORIA DE AGRICULTURA

UNIDADE EXECUTORA .. = 02.08.00

Funcional ..... = 206050011 Agricultura

Projeto/Atividade ...... = 1010000 INVESTIMENTO PARA AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Natureza da Despesa ...... = 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÃO

Fonte de Recursos ...... = 5 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINC

Código de Aplicação ...... = 110.0000 GERAL

**10.3.** Para o exercício subsequente, caso seja necessário, a despesa será alocada em dotação orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

**10.4.** Os Recursos Financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão custeados através de Recursos **Próprios e Federal**.

Álvares Machado, 13 de novembro de 2024.

### **ANA CAROLINA SANVEZZO FREITAS**

Diretora de Obras e Serviços Públicos

### VICTOR HUGO DUMONT

Assessor de Administração

#### **MATHEUS MOZETIC ROMERO**

Assessor de Obras e Serviços Públicos

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ETP nº 013/2024

Em conformidade com o art. 18, § 1º da Lei nº 14.133/2021

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de implantação do sistema de prevenção e combate a incêndio (SPCI), no barracão da Coleta Seletiva e Tratamento de Resíduos Sólidos, localizado na Estrada Floresta, km 4, Bairro Reservado, Zona Rural; nos termos do Convênio firmado com a Companhia Energética do Estado de São Paulo (CESP), Programa Compensação Ambiental, Acordo MPF/MPE/CESP, Contrato de repasse n.º 0397867-64/2015/CAIXA/CESP, mais contrapartida do Município; obra pelo regime de execução indireta, empreitada por preço global; (com fornecimento de equipamentos, mão de obra e material pela Contratada).

Unidade administrativa responsável: **Divisão Municipal de Obras e Serviços Públicos** (Unidade demandante/requisitante)

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 13/2024**

### INTRODUÇÃO:

O presente documento foi realizado por esta Unidade Requisitante, e visa demonstrar a viabilidade (técnica e econômica) pretendida para Contratação de empresa especializada para serviços de implantação do sistema de prevenção e combate a incêndio (SPCI); nos termos do Convênio firmado com a Companhia Energética do Estado de São Paulo (CESP), Programa Compensação Ambiental, Acordo MPF/MPE/CESP, Contrato de repasse n.º 0397867-64/2015/CAIXA/CESP, mais contrapartida do Município; obra pelo regime de execução indireta, empreitada por preço global; (com fornecimento de equipamentos, mão de obra e material pela Contratada), e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico, com todas as etapas previstas na Legislação vigente.

O objetivo deste estudo técnico preliminar é analisar a viabilidade e os requisitos necessários para a execução de serviços de implantação do sistema de prevenção e combate a incêndio (SPCI), no barração da Coleta Seletiva e Tratamento de Resíduos Sólidos.

Neste estudo, serão abordados diversos aspectos, tais como a avaliação das condições existentes, o levantamento, a análise estrutural, a definição dos materiais e técnicas de execução mais adequadas, bem como a estimativa de custo e cronograma de execução.

Serão considerados também fatores ambientais, de segurança durante a execução das obras, a fim de minimizar os impactos negativos para a população e garantir a qualidade dos serviços realizados.

Espera-se que este estudo técnico preliminar forneça informações fundamentais para embasar a elaboração de um projeto detalhado de serviços de implantação do sistema de prevenção e combate a incêndio (SPCI), servindo como referência para a tomada de decisões e planejamento das atividades necessárias, a fim de garantir um resultado final eficiente e duradouro. Salienta-se que este estudo é apenas uma etapa inicial do processo, sendo necessário realizar outras análises e estudos complementares antes da execução efetiva do objeto, como projetos executivos, licenciamentos e a obtenção de recursos financeiros. Portanto, a realização deste estudo técnico preliminar é de extrema importância para garantir a eficiência e a segurança do processo, contribuindo para a melhoria da proteção e o bem-estar da comunidade em geral.

### 1. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inc. I):

**1.1.** É imperativo que o Município de Álvares Machado cumpra com os normativos legais e promova segurança às edificações públicas e aos seus usuários, tornando-se necessário a execução imediata dos serviços de adequação do sistema de prevenção e combate a incêndio (SPCI), no barracão da Coleta Seletiva e Tratamento de Resíduos Sólidos.

Nesse sentido, a presente contratação tem como objetivos:

- Melhorar a segurança contra incêndio e pânico e prevenir a ocorrência de incêndio e preparar os usuários para a rápida evacuação do local em caso de sinistro no barração da Coleta Seletiva e Tratamento de Resíduos Sólidos, de modo a permitir que os usuários da edificação em epígrafe estejam seguros em um eventual incidente.
- Adequar o edifício às normas técnicas do CBPMESP (Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo).

# 2. DA DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, § 1º, inc. II):

**2.1.** O Plano de Contratações Anual (PCA) ainda não foi efetivamente adotado pelo Município para este ano com todas as especificidades que o compõe, de forma que a Administração está levantando esforços para sua implantação no exercício de 2025.

Diante de todo o exposto, verifica-se a necessidade de contratar, a observância de Princípios Administrativos da Legalidade e Economicidade e a existência de interesse público na demanda.

### 3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inc. III):

**3.1.** Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender rigorosamente aos padrões especificados e às normas da ABNT devendo ser submetidos à aprovação do CONTRATANTE.

As referências e produtos referenciados nas plantas, especificações e listas de material admitem o equivalente, se devidamente comprovado seu desempenho por meio de testes e ensaios previstos por normas, desde que previamente aceitos pelo CONTRATANTE. Não serão aceitos materiais diversos dos que estão especificados, quando não houver o termo "referência" ou "equivalente" na planilha orçamentária. A equivalência indicada é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência e/ou acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia. A equivalência será avaliada pelo CONTRATANTE, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela CONTRATADA, juntamente com laudos técnicos do material ou produto, laudos técnicos comparativos entre o produto especificado e o produto alternativo, emitidos por laboratórios acreditados pelo INMETRO, com ônus para a CONTRATADA. As especificações constantes em planilha, onde aparecem a marca e o modelo, desprovidos do termo "ou equivalente/similar" deverão ser seguidas à risca, conforme caderno de especificações, pois, tratam-se de materiais padronizados pelo CONTRATANTE, não sendo aceito, portanto, marca ou modelo diverso.

A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

A remoção de todo entulho gerado na execução dos serviços, para local permitido pela Prefeitura Municipal, será feita pela CONTRATADA e o pagamento realizado em item específico da planilha orçamentária, conforme comprovação via recibo ou nota fiscal.

A CONTRATADA será responsável, nas áreas em que estiver executando os serviços, pela proteção de toda a propriedade pública e privada, linhas de energia elétrica, adutoras, telefone, fibra ótica, dutos de água, esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, nas áreas do CONTRATANTE e adjacentes, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que nelas provocar, deixando-as conforme seu estado original.

É obrigatório que a CONTRATADA promova e cumpra a Gestão dos Resíduos Sólidos, conforme estabelece a Resolução do CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002. Tem-se, ainda, que observar, prevenir e fazer cumprir os artigos 46, 49 e 60 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Comprovação de capacidade **técnica-operacional da empresa licitante e técnico-profissional de possuir em seu quadro operacional, profissionais de nível superior**, da execução de serviços pertinentes e compatíveis com os constantes do objeto desta licitação, mediante a apresentação de no mínimo 1 (um) atestado ou certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no órgão competente CREA/CAU.

A contratação será de 12 (doze) meses, com prazo de execução de 2 (dois) meses.

Da Fiscalização Técnica / Administrativa e Gestor(a) do Contrato

3.2. A Fiscalização Técnica / Administrativa será realizada por:

Responsável: **Matheus Mozetic Romero**Cargo: Assessor de Obras e Serviços Públicos

Telefone: (18) 3273-9300, ramal 220

e-mail: obraspmmachado@hotmail.com

#### 3.3. Será Gestor(a) do Contrato:

Responsável: Ana Carolina Sanvezzo Freitas Cargo: Diretora de Obras e Serviços Públicos

Telefone: (18) 3273-9300, ramal 206 e-mail: obraspmmachado@hotmail.com

### 4. DAS ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inc. IV):

**4.1.** As quantidades a serem licitadas constam na Planilha Orçamentária anexa.

### 5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, § 1º, inc. V):

**5.1.** Em atendimento ao inciso V, do §1º, art. 18 da Lei 14.133/2021, foi elaborada pela equipe técnica planilha orçamentária acompanhada de sua memória de cálculo onde foram discriminados os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação, através dos projetos básicos e memorial descritivo.

Vale ressaltar que a referência da planilha orçamentária baseada nas tabelas: CDHU 194 (5/2024) e SINAPI 7/2024 (SEM DESONERAÇÃO), referência julho/2024, considerando BDI de 16,77% e 25,00%, supre a pesquisa de preços de mercado, conforme Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013 e publicação "Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias públicas – TCU".

### 6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inc. VI):

- **6.1.** O custo estimado total da contratação é de R\$ 149.291,56 (cento e quarenta e nove mil, duzentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos na planilha orçamentária anexa.
- **6.2.** Os Recursos Financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão custeados através de Recursos Próprios e Recurso de Repasse Federal através do termo do Contrato de repasse n.º 0397867-64/2015/CAIXA/CESP, Convênio firmado com a Companhia Energética do Estado de São Paulo (CESP), Programa Compensação Ambiental, Acordo MPF/MPE/CESP.
- **6.2.1.** O valor do Repasse Federal é o total de **R\$ 108.018,47 (cento e oito mil, dezoito reais e quarenta e sete centavos).**
- 6.2.2. A contrapartida Municipal é o montante de R\$ 41.273,09 (quarenta e um mil, duzentos e setenta e três reais e nove centavos).

### 7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, inc. VII):

**7.1.** Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os pós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a serviços de implantação do sistema de prevenção e combate a incêndio (SPCI), tendo em vista melhorar a segurança contra incêndio e pânico e prevenir a ocorrência de incêndio e adequar o edifício às normas técnicas do CBPMESP.

A contratação deverá atribuir a contratada o encargo de pagamento de todos os encargos fiscais, taxas comerciais, seguros, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente, dos materiais a serem adquiridos; mão-de-obra, despesas operacionais e administrativas, seleção e contratação de pessoal, supervisão, fiscalização, transporte, combustível e taxas necessários para a execução dos serviços licitados.

# 8. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inc. VIII):

**8.1.** Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

### 9. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, inc. IX):

**9.1.** O resultado pretendido com a contratação é promover a devida segurança das pessoas usuárias e do próprio patrimônio público, com adequadas instalações de combate a incêndio e pânico, propiciando a redução do risco de acidentes. Obter o licenciamento junto ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Espera-se que a solução escolhida garanta uma contratação econômica do ponto de vista financeiro e eficiente em todos os aspectos, notadamente naqueles relacionados a preço, qualidade, padronização, economia de escala e recebimento dos serviços executados.

# 10. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, § 1º, inc. X):

**10.1.** Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o fornecimento efetuado.

### 11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, inc. XI):

**11.1.** Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

# 12. DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, § 1°, inc. XII):

**12.1.** Os impactos ambientais mais comuns que podem ocorrer durante a execução dos serviços são a emissão de ruídos, emissão de partículas e odores, além da geração de resíduos sólidos e efluentes.

Para minimizar a emissão de ruídos, recomenda-se isolar a área com tapumes, utilizar maquinários com manutenção em dia e executar os serviços exclusivamente no período diurno.

Para evitar a emissão de partículas e odores gerada pelos materiais de construção é necessário fazer o correto acondicionamento dos resíduos gerados no serviço, além da limpeza periódica do local.

Todos os efluentes produzidos durante a serviço serão coletados pela rede local e os resíduos sólidos produzidos durante os serviços deverão ter destinação ambientalmente adequada.

É obrigatório que a CONTRATADA promova e cumpra a Gestão dos Resíduos Sólidos, conforme estabelece a Resolução do CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002. Tem-se, ainda, que observar, prevenir e fazer cumprir os artigos 46, 49 e 60 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que



dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

# 13. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (art. 18, § 1º, inc. XIII):

**13.1.** Diante de todos os itens expressos e com base nos estudos levantados, conclui-se que os serviços dispostos contribuirão com a necessidade específica que se destina, sendo: segurança das pessoas, preservação do patrimônio público, cumprimento da legislação, eficiência operacional e a prevenção de acidentes.

As experiências anteriores indicam que a contratação apresenta viabilidade e alta probabilidade de alcance dos resultados pretendidos.

### 14. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

**14.1.** Com base nos elementos anteriores do presente documento de estudos preliminares, DECLARO que é VIÁVEL a presente contratação.

Álvares Machado, 12 de novembro de 2024.

**ANA CAROLINA SANVEZZO FREITAS** 

Diretora de Obras e Serviços Públicos

**VICTOR HUGO DUMONT** 

Assessor de Administração

MATHEUS MOZETIC ROMERO

Assessor de Obras e Serviços Públicos

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ......./2024 QUE

#### **ANEXO III**

### CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 006/2024 Processo Administrativo nº 047/2024

Modelo de Termo de CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO

(Este anexo é um modelo do futuro Contrato e não deve ser impresso/preenchido)

	FAZEN MACH		E SI	0	MUNICÍP (SP)	IO DE	ALVARES E
				•••••			
O MUNICÍDIO DE ÁLVADES MACHADA	) (SD)	Doggo	lurídia	d	lo Diroito	Dública	inaarita na

O MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO (SP), Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no
CNPJ nº 43.206.424/0001-10, com sede na Praça da Bandeira s/nº, Centro, CEP 19.160-004, na cidade
de Álvares Machado, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ROGER
FERNANDES GASQUES, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a)
, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, Inscrição Estadual no
, sediado(a) na, nº, CEP nº
Telefone: (XX), e-mail:, em, Estado de(o)
, doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por
(nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OL
procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 047/2024 e em
observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável,
resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Presencial nº 006/2024
mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de implantação do sistema de prevenção e combate a incêndio (SPCI), no barracão da Coleta Seletiva e Tratamento de Resíduos Sólidos, localizado na Estrada Floresta, km 4, Bairro Reservado, Zona Rural; nos termos do Convênio firmado com a Companhia Energética do Estado de São Paulo (CESP), Programa Compensação Ambiental, Acordo MPF/MPE/CESP, Contrato de repasse n.º 0397867-64/2015/CAIXA/CESP, mais contrapartida do Município; obra pelo regime de execução indireta, empreitada por preço global; (com fornecimento de equipamentos, mão de obra e material pela Contratada), nas condições estabelecidas no Termo de Referência, nas condições estabelecidas no Anexo I Termo de Referência.
  - 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.2. O Anexo I Termo de Referência;
  - 1.2.1. O Edital da Licitação;
  - 1.2.2. A Proposta da Contratada;
  - 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
  - 1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.



- **2.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.3. O prazo de execução das obras e serviços será de 2 (dois) meses, contados da data autorizada para seu início efetivo, constante da OIS (Ordem de Início de Serviços), emitida pelo Contratante.

# CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Anexo I – Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ ...... (.....).
- 5.1.1. O valor do Repasse Federal é o total de R\$ 108.018,47 (cento e oito mil, dezoito reais e quarenta e sete centavos).
- 5.1.2. A contrapartida Municipal é o montante de R\$ 41.273,09 (quarenta e um mil, duzentos e setenta e três reais e nove centavos).
- **5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **5.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

**6.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Anexo I – Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

- **7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- **7.1.1.** O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais, datadas de **22/7/2024**.
- **7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC-Fipe (Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



- **7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- **7.4.1.** Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- **7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- **7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
  - **7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- **8.1.** São obrigações do Contratante:
- **8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
  - 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Anexo I Termo de Referência;
- **8.4.** Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- **8.5.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas:
- **8.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- **8.7.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **8.8.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Anexo I Termo de Referência.
  - 8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- **8.10.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Álvares Machado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- **8.11.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- **8.11.1.** A Administração terá o prazo de 15 dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



- **8.12.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias corridos.
- **8.13.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- **8.14.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **8.15.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
  - **8.16.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- **8.17.** Arquivar, entre outros documentos, de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- **8.18.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- **8.19.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- **8.20.** Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- **9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- **9.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- **9.2.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- **9.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- **9.4.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- **9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- **9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o



acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

- **9.7.** Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis:
- **9.8.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- **9.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- **9.11.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- **9.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- **9.13.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **9.14.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- **9.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- **9.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- **9.18.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- **9.19.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- **9.20.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).



- **9.21.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- **9.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **9.23.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
  - **9.24.** Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
  - 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- **9.26.** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- **9.27.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- **9.28.** Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- **9.29.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- **9.30.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
  - 9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- **9.32.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- **9.33.** Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- **9.34.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- **9.35.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- **9.36.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- **9.37.** Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de:



- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA:
- **b)** supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA;
  - c) florestas plantadas: e
- **d)** outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- **9.38.** Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
  - a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- **b)** Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- c) Documento de Órigem Florestal DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e;
- **9.38.1.** Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- **9.39.** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- **9.39.1.** O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- **9.39.2.** Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- **9.39.2.1.** resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- **9.39.2.2.** resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- **9.39.2.3.** resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- **9.39.2.4.** resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.



- **9.39.3.** Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- **9.39.4.** Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
  - **9.40.** Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- **9.40.1.** Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- **9.40.2.** Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.
- **9.41.** Deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.
- **9.42.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- **9.43.** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

### CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- **10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- **10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- **10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- **10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- **10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

- **10.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- **10.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- **10.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- **10.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- **10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- **10.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- **10.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- **10.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

**11.1.** A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade **XXXXXXXXXXXX**, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial/total/anual do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
- **d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



- II **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### IV - Multa:

- **1.** Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias:
- 2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- **3.** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- **4.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- **5.** Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- **6.** Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- **7.** Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- **12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **12.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **12.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **12.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **12.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **12.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
  - 12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
  - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- **e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **12.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- **12.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **12.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021), e também na Relação de Apenados de Impedimento Contrato/Licitação, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).
- **12.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- **12.10.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- **13.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- **13.1.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- **13.1.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
  - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- **b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- **13.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
  - 13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **13.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

- **13.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
  - **13.3.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
  - **13.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - **13.3.3.** Indenizações e multas.
- **13.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- **13.5.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Conta = Órgão = Unidade Orçamentária = UNIDADE EXECUTORA = Funcional = Projeto/Atividade = Natureza da Despesa = Fonte de Recursos = Código de Aplicação =	113 02 02.08 02.08.00 206050011 1010000 4.4.90.51.00.00.00 1 110.0000	Crédito Orçamentário PODER EXECUTIVO DIRETORIA DE AGRICULTURA  Agricultura INVESTIMENTO PARA AGRICULTURA, PECUÁR OBRAS E INSTALAÇÃO TESOURO GERAL	1 Ordinário
Conta       =         Órgão       =         Unidade Orçamentária       =         UNIDADE EXECUTORA       =         Funcional       =         Projeto/Atividade       =         Natureza da Despesa       =         Fonte de Recursos       =         Código de Aplicação       =	1776 02 02.08 02.08.00 206050011 1010000 4.4.90.51.00.00.00 5 110.0000	Crédito Orçamentário PODER EXECUTIVO DIRETORIA DE AGRICULTURA  Agricultura INVESTIMENTO PARA AGRICULTURA, PECUÁR OBRAS E INSTALAÇÃO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDI GERAL	

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



- **16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- **16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

**17.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

**18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Prudente (SP) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

pelas partes contratantes e testemunhas abaixo, a tu	lao presentes.
	Álvares Machado, de de 2024.
MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO	EMPRESA
Roger Fernandes Gasques Contratante	Responsável Legal Contratada
Testemunhas:	
1)	2)
XXXXXXXXX	XXXXXXXXX



### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS

Contratante: Município de Álvares Machado (SP)

Contratada: Nome Contrato: nº XXX/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de implantação do sistema de prevenção e combate a incêndio (SPCI), no barracão da Coleta Seletiva e Tratamento de Resíduos Sólidos, localizado na Estrada Floresta, km 4, Bairro Reservado, Zona Rural; nos termos do Convênio firmado com a Companhia Energética do Estado de São Paulo (CESP), Programa Compensação Ambiental, Acordo MPF/MPE/CESP, Contrato de repasse n.º 0397867-64/2015/CAIXA/CESP, mais contrapartida do Município; obra pelo regime de execução indireta, empreitada por preço global; (com fornecimento de equipamentos, mão de obra e material pela Contratada)

Advogado(s)/nº da OAB¹: Nome e nº OAB/email

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- **a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- **b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- **d)** as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no art. 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- **e)** é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- **a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- **b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Álvares Machado (S	SP), de	)	de 2024
--------------------	---------	---	---------

## **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:**

Nome:	Roger	<b>Fernandes</b>	Gasques
	3		

Cargo: Prefeito

-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



# RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Roger Fernandes Gasques Cargo: Prefeito
Assinatura:
RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: Roger Fernandes Gasques Cargo: Prefeito
Assinatura:
Pela contratada:
Nome: Cargo:
Assinatura:
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Roger Fernandes Gasques Cargo: Prefeito
Assinatura:



CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº: 006/2024

comprometo a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

PROPONENTE: CNPJ Nº:

ENDEREÇO: BAIRRO:

**TELEFONE:** 

**DECLARA** que:

Federal.

no edital e seus anexos:

@gov.alvaresmachado www.alvaresmachado.sp.gov.br Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300 19160.000 - Álvares Machado, SP

### ANEXO IV CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 006/2024

### Modelo de **DECLARAÇÃO DE CARÁTER GERAL**

(Este anexo é um modelo e deve ser feito preferencialmente em papel timbrado do licitante)
(Deverá ser apresentado no momento do Credenciamento, **fora** dos Envelopes: nº 1 – Proposta

Comercial e nº 2 – Documentos de Habilitação)

A empresa supracitada, atendendo as exigências da Concorrência Presencial em epígrafe,

( ) Tomou conhecimento, aceita e concorda integralmente com todas as condições estabelecidas

() Fica autorizado o uso de imagem (vídeo) e voz (áudio) do representante da licitante, durante a

() Não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como me

sessão pública, exclusivamente para os fins que se destinam, em atendimento ao art. 17, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21, sem qualquer ônus para o Município de Álvares Machado e em caráter definitivo;

IE Nº:

CIDADE:

E-MAIL:

( ) Atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
( ) Para fins do disposto do art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
( ) Está ciente de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme disposto no art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21;
( ) Está ciente de todas as informações e com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
( ) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.
( ) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forcado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição

"DIGA NÃO ÀS DROGAS E PEDOFILIA", DENUNCIE! TELEFONES: 190 PLANTÕES 24 h POR DIA



() Sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/13.

- () Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- () Que atenderei, na data da contratação, ao disposto no artigo 5°-C e me comprometo a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5°-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.
- () Que me comprometo a empregar, na execução do objeto desta licitação, somente produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e obedecer o art. 1º do Decreto Estadual nº 66.819/2022 (CADMADEIRA).
- () Que me comprometo a cumprir o disposto na Lei Estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição (Lei Estadual nº 16.775/2018).
- () Que possui máquinas e equipamentos necessários a execução das obras e serviços de que trata o objeto desta licitação, estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização, os quais estarão sujeitos a vistoria *in loco* pela Administração.
- ( ) Fornecerá mão-de-obra qualificada e materiais de boa qualidade necessários para execução da obra, atendendo as normas da ABNT/INMETRO vigentes.
- ( ) Durante o prazo de **5 (cinco) anos** após a conclusão das obras **GARANTIRÁ**, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021 c.c. art. 618 do Código Civil com aplicação assegurada pelo art. 89 da Lei nº 14.133, de 2021, os serviços que serão executados.
- ( ) Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021. (no caso de licitante organizado em cooperativa)
- ( ) Cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa/Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada nas condições estabelecidas na Lei Complementar nº 123/06, em especial quanto ao seu art. 3º. (no caso de licitante enquadrado como microempresa / empresa de pequeno porte ou equiparada)
- ( ) Está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06. (no caso de licitante enquadrado como microempresa / empresa de pequeno porte ou equiparada)
- ( ) É optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, requerendo os benefícios de tratamento diferenciado previsto na referida norma legal, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da RF nº 1234/12. (no caso de licitante enquadrado como microempresa / empresa de pequeno porte ou equiparada)



• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	ionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº o microempresa / empresa de pequeno porte ou
	ui prestadas, sobre as quais assumimos todas as es previstas no art. 299 do Código Penal e do art. 155
<b>Observação:</b> O licitante deverá assinalar c e atos atinentes à sua realidade.	om um (X) nos itens que traduzem a verdade de fatos
	, de de 2024.
NOME: RG: CPF: CARGO	



### **ANEXO V CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 006/2024**

Modelo de **DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**(Este anexo é um modelo e deve ser feito preferencialmente em papel timbrado do licitante)

(Deverá ser apresentado **dentro** do Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação)

CONCORRÊNCIA PRESENC PROPONENTE: CNPJ Nº:	CIAL Nº: 006/2024 IE Nº:
ENDEREÇO: BAIRRO: TELEFONE:	CIDADE: E-MAIL:
Atendendo as exigências do <b>DECLARA</b> que:	o edital da licitação em epígrafe, a proponente supra qualificada
	no local onde serão executados os serviços objeto de que trata a a) (nome da pessoa que fez a _, inscrito no CPF sob o nº
	condições físicas do local, da vizinhança, das interferências, das e providências relativas à implantação do canteiro de obras para ços.
	rmações aqui prestadas, sobre as quais assumimos todas as rer nas sanções previstas no art. 299 do Código Penal e do art. 155
	, de de 2024.
NOME: RG: CPF: CARGO:  Atesto para os devidos fins a	realização da visita técnica, conforme preceitua o Edital.
NOME: RG: CPF: CARGO:	



### ANEXO VI CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 006/2024

### Modelo de **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA**

(Este anexo é um modelo e deve ser feito preferencialmente em papel timbrado do licitante) (Deverá ser apresentado **dentro** do Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação)

CONCORRÊNCIA PRE PROPONENTE: CNPJ №:	SENCIAL Nº: 006/2024	IE Nº:	
ENDEREÇO: BAIRRO: TELEFONE:		CIDADE: E-MAIL:	
Atendendo as exigência  DECLARA que:	as do edital da licitação em	epígrafe, a proponente	supra qualificada
1. Renuncia à Visita conhecimento de todas as condide seu respectivo cronograma de do grau de dificuldade existen o Município.	de execução, pelo que não ale	r forma, influir sobre o cu garemos desconhecime	isto dos serviços e nto das condições
2. Declaramos que ton realização de vistoria, assumino e informando que não o utilizará e/ou financeiras para com o Mur	para quaisquer questionamer	dade ou consequências	por essa omissão,
<b>3.</b> São verdadeiras as responsabilidades, sob pena de da Lei nº 14.133/2021.	informações aqui prestadas incorrer nas sanções previstas		
		, de _	de 2024.
NOME:			
RG:			
CPF: CARGO:			



### ANEXO VII CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 006/2024

#### Modelo de PROPOSTA COMERCIAL

(Este anexo é um modelo e deve ser feito preferencialmente em papel timbrado do licitante) (Deverá ser apresentado **dentro** do Envelope nº 1 – Proposta Comercial)

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº: 006/2024 PROPONENTE:

CNPJ N°: IE N°:

**ENDEREÇO:** 

BAIRRO: CIDADE: TELEFONE: E-MAIL:

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de implantação do sistema de prevenção e combate a incêndio (SPCI), no barração da Coleta Seletiva e Tratamento de Resíduos Sólidos, localizado na Estrada Floresta, km 4, Bairro Reservado, Zona Rural; nos termos do Convênio firmado com a Companhia Energética do Estado de São Paulo (CESP), Programa Compensação Ambiental, Acordo MPF/MPE/CESP, Contrato de repasse n.º 0397867-64/2015/CAIXA/CESP, mais contrapartida do Município; obra pelo regime de execução indireta, empreitada por preço global; (com fornecimento de equipamentos, mão de obra e material pela Contratada); consoante quantitativos e especificações contidas no Termo de Referência constante do Anexo I.

Em conformidade com as disposições contidas no item 8.2 e seguintes do Edital da licitação em epígrafe, a proponente supra qualificada, vem apresentar a Proposta de Preços para execução dos serviços nela referidos conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL
1	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de implantação do sistema de prevenção e combate a incêndio (SPCI), no barracão da Coleta Seletiva e Tratamento de Resíduos Sólidos, localizado na Estrada Floresta, km 4, Bairro Reservado, Zona Rural; nos termos do Convênio firmado com a Companhia Energética do Estado de São Paulo (CESP), Programa Compensação Ambiental, Acordo MPF/MPE/CESP, Contrato de repasse n.º 0397867-64/2015/CAIXA/CESP, mais contrapartida do Município; obra pelo regime de execução indireta, empreitada por preço global; (com fornecimento de equipamentos, mão de obra e material pela Contratada), nos termos da: Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e Projetos, constantes do Anexo I.	

**Declara:** Que no preço proposto, estão inclusos todos os custos operacionais necessários para a prestação do objeto desta licitação, bem como todos os tributos, mão de obra, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o mesmo, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta Comercial.

Que se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

Que não se enquadra em nenhuma das restrições previstas no item 4.3 e subitens do Edital.

Valor global da Proposta: R\$ XXX.XXX,XX (valor por extenso).



Condições de Fornecimento, Critérios de Recebimento e Aceitação do Objeto: De acordo com o especificado no Anexo I – Termo de Referência, do Edital.

Validade da Proposta Comercial: O prazo de validade desta proposta é de \_\_\_\_\_ dias², contados da abertura da proposta.

Observação: A interposição de recurso suspende o prazo de validade da proposta até decisão.

\_\_\_\_\_ , \_\_\_ de \_\_\_\_\_ , \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

NOME:
RG:
CPF:
CARGO:

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 dias de acordo com item 8.12.1 do Edital.



CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº: 006/2024

PROPONENTE: CNPJ Nº:

**ENDEREÇO:** 

@gov.alvaresmachado www.alvaresmachado.sp.gov.br Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300 19160.000 - Álvares Machado, SP

### ANEXO VIII CONCORRÊNCIA PRESENCIAL № 006/2024

### Modelo de FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS

(Este anexo é um modelo e deve ser feito preferencialmente em papel timbrado do licitante) (Deverá ser apresentado no momento do Credenciamento, **fora** dos Envelopes: nº 1 – Proposta Comercial e nº 2 – Documentos de Habilitação)

IE Nº:

BAIRRO: TELEFONE:	CIDADE: E-MAIL:		
1. Atendendo as exigências <b>DECLARA</b> as seguintes informações	do edital da licitação em epígrafe, a :	proponente supra qualificada	
1) Dados da Empresa:			
Razão Social:			
CNPJ/MF:	Inscrição Estadual:		
Endereço:	Nún	nero:	
Bairro:	Complemento:		
Cidade:	Estado:	CEP:	
Telefone 1: ( )	Whatsapp: ()		
E-mail:			
E-mail para Pedidos de Fornecimen	to:		
2) Dados do Representante/Procu	rador Participante da Sessão Públic	:a:	
Nome:			
RG/SSP:	CPF:		
Cargo/Função:	0.11.		
Endereço:	Nún	nero:	
Bairro:	Complemento:		
Cidade:	Estado:	CEP:	
Telefone 1: ( )	Whatsapp: ()	<b>02.</b> .	
E-mail:	,		
2) Dodgo do Dongo outonto/Dugo.	radar mus Assimorá a Contrata		
3) Dados do Representante/Procu	rador que Assinara o Contrato:		
Nome:			
Data de nascimento:	ODE:		
RG/SSP:	CPF:		
Cargo/Função:	NICO		
Endereço:		nero:	
Bairro:	Complemento:	OED.	
Cidade:	Estado:	CEP:	
Telefone 1: ( )	Telefone 2: ( )		
E-mail (corporativo):			
E-mail (particular):			
4) Endereço e Contato para Envio	do Contrato para Assinatura:		
Nome:			
RG/SSP:	CPF:		
Cargo/Função:			



Setor Responsável:						
Endereço:		Número:				
Bairro:		Complemento:				
Cidade:		Estado:	CEP:			
Telefone 1: ( )		Whatsapp: ()				
E-mail:						
5) Dados Bancários para Pagan	nento:					
Banco:		N.º do Banco (F				
Agência:	Tipo de Conta:		N.º da Conta:			
Cidade:		Estado:				
6) Quadro Societário:						
Nome:		CPF/CNPJ:				
Nome:		CPF/CNPJ:				
Nome:		CPF/CNPJ:				
Nome:		CPF/CNPJ:				
Nome:		CPF/CNPJ:				
Nome:		CPF/CNPJ:				
Nome:		CPF/CNPJ:				
Nome:		CPF/CNPJ:				
Nome:		CPF/CNPJ:				
Nome:		CPF/CNPJ:				
2. São verdadeiras as informações aqui prestadas, sobre as quais assumimos todas as responsabilidades, sob pena de incorrer nas sanções previstas no art. 299 do Código Penal.  3. Observação: É indispensável a apresentação completa (preenchimento de todos os dados) do documento em epígrafe, tendo em vista a necessidade de prestar informações junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, via Audesp (Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos) – Fase IV Licitações e Contratos. Caso a licitante não apresente o documento em questão o Município de Álvares Machado fica isento das possíveis sanções que o TCESP poderá aplicar na Contratada, sendo primordialmente necessária a devida indicação do Representante/Procurador que Assinará o Contrato, para evitar divergência com os esclarecimentos/informações remetidos ao TCESP.						
			, de de 2024.			
	(	OME: RG: CPF: ARGO:				